



Alpinópolis/MG, 15 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 009/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2026, que dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 11/2026
Data: 16/01/2026 - Horário: 15:34
Legislativo - PLO 3/2026

forame

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Suplementar junto ao orçamento vigente, no total de R\$317.906,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e seis reais) conforme especificado:

Órgão	02011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	2738	APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Projeto	2.291	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
Elemento de despesa	449052	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE – FICHA 429 – Fonte 26210000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. R\$ 317.906,00.

Art. 2º Para atender parte das despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 – Fonte 26210000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$317.906,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e seis reais).

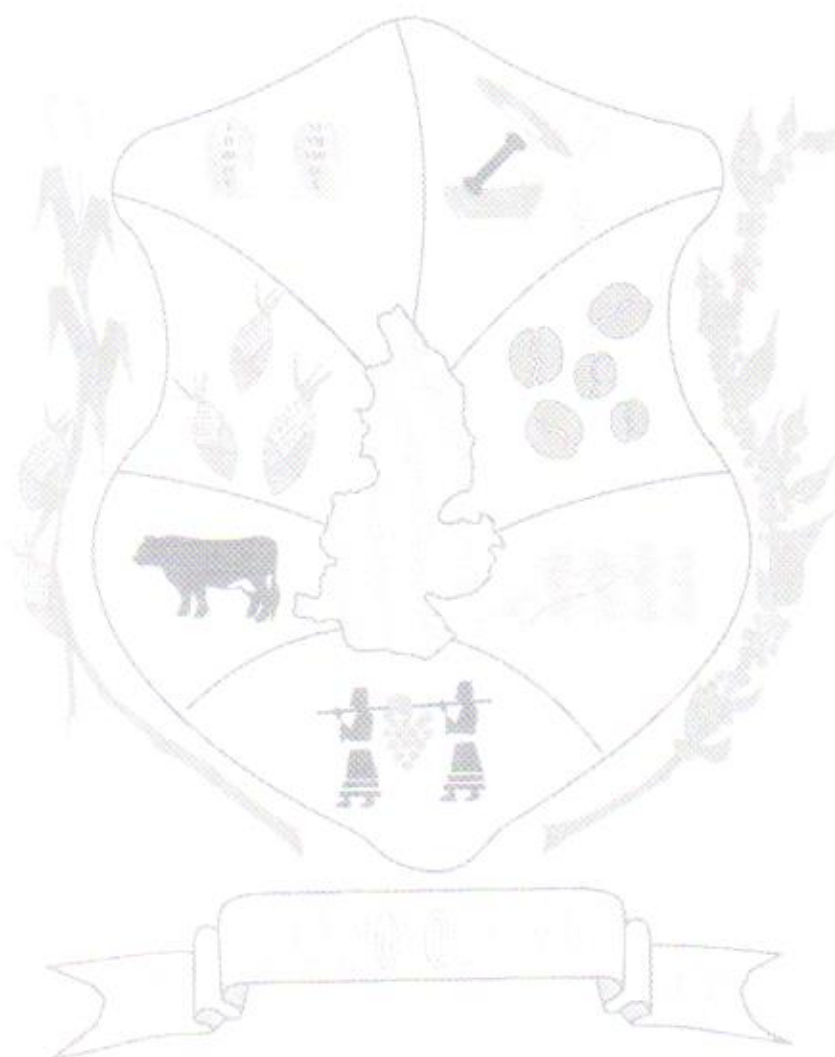
Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 15 de janeiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 003 de 15 de janeiro de 2026, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a criação de rubrica orçamentária específica, possibilitando a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026, no montante de R\$317.906,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e seis reais).

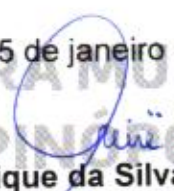
Os recursos financeiros serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de transferências fundo a fundo do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes do Governo Estadual, para aquisição de dois veículos com capacidade para 5 lugares e um veículo com capacidade para 7 lugares, os quais serão utilizados para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.

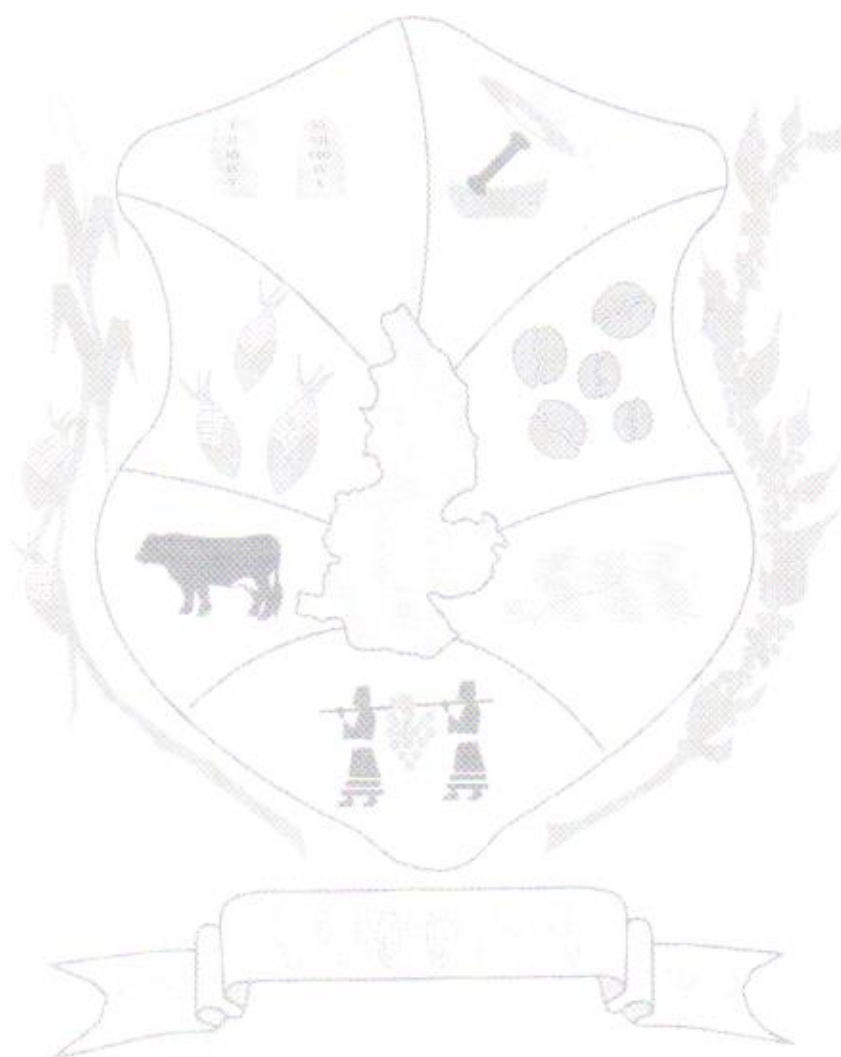
Para isso será necessário a alteração do orçamento contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Diante do exposto, requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Alpinópolis/MG, 15 de janeiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Handwritten signature in blue ink.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



Alpinópolis, 15 de janeiro de 2026.

Ofício: Nº 005/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei nº 003, de 15 de janeiro de 2026**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a aplicação dos recursos na aquisição de veículos necessários à manutenção das atividades por ela desenvolvidas.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$317.906,00	R\$	R\$
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,34%	0,00%	0,00%


Paula Alves Lemos

Secretária Adj. Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Declaro, na qualidade de Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei nº 003, de 15 de janeiro de 2026**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 15 de janeiro de 2026.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

RESOLVE:

Gerenciamento de Políticas Públicas, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas:

I – prover o financiamento para aquisição de veículos administrativos nas Secretarias Municipais de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores e gestores, permitindo melhor fiscalização, supervisão e capacitação nas unidades de saúde. Isso contribui para a qualidade dos serviços prestados, otimiza tempo e recursos, e reduz a dependência de transporte público ou táxi, especialmente em municípios com áreas rurais extensas.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$5.032.778,00 (cinco milhões, trinta e dois mil setecentos e setenta e oito reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.122.705.2500.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art. 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ALPINOPOLIS	11.970.098/0001-26	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ALPINOPOLIS	11.970.098/0001-26	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ALPINOPOLIS	11.970.098/0001-26	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ARACUAÍ	11.956.460/0001-04	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ARACUAÍ	11.956.460/0001-04	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ENGENHEIRO CALDAS	97.549.976/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
IBITIURA DE MINAS	19.136.669/0001-33	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAGUARA	13.701.950/0001-95	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
JEQUERI	23.172.555/0001-16	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E

[illegible]

					POLITICAS PUBLICAS
PRATA	14.179.123/0001-46	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTA RITA DE MINAS	13.803.092/0001-90	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTANA DE PIRAPAMA	13.338.604/0001-94	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTANA DE PIRAPAMA	13.338.604/0001-94	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO JOSE DA BARRA	11.275.904/0001-46	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SENHORA DOS REMEDIOS	12.458.069/0001-42	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
URUCUIA	11.472.045/0001-85	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
URUCUIA	11.472.045/0001-85	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
VAZANTE	13.199.188/0001-90	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
TOTAL				R\$ 5.032.778,00	

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no

vedado o uso para transporte de pacientes.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Veículo Passeio (5 lugares)	Veículo bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.370mm Motorização 1.0 a 1.6 Ar condicionado Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$83.953,00
Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	Veículo bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.600mm Motorização 1.0 a 2.0 Ar condicionado Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$150.000,00

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

• **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

• **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Meta: 100% de veículo(s) adquirido(s), conforme Anexo I desta Resolução

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 01 (único)

Data inicial do monitoramento: 32 (trinta e dois) meses após a publicação desta resolução.

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO